PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027.04.2021.

Mogi Guaçu, **30** de abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL DE MOGI GUAÇU, DENOMINADO RENDA GUAÇUANA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As razões que nos levam a enviar essa proposta legislativa é a de que, não bastasse à crise sanitária, sabidamente, a pandemia de covid-19 atinge com ainda mais intensidade quem vive em situação de vulnerabilidade social. São milhares de famílias que têm enfrentado dificuldades para suprir as necessidades básicas, como alimentação. Pensando em atender às parcelas mais vulneráveis da população é que remetemos este projeto destinado a criar o Auxílio Emergencial temporário para atender famílias que precisam de um apoio na renda mensal.

Ao todo, serão mais de 4.200 (quatro mil e duzentas) famílias contempladas, o que corresponde a mais de 16.000 (dezesseis mil) pessoas beneficiadas. O investimento é de aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). A proposta, além de ter foco inicial em ajudar as pessoas, também visa conceder um estímulo em nossa economia e assim, com o esforço de todos, superar esse momento difícil.

Considerando o quadro sanitário grave em que vivemos e a necessidade de entrega desses recursos às famílias que estão de fato precisando até mesmo para adquirir o básico, solicitamos a Vossa. Excelência que recebendo o projeto em anexo, possa essa Egrégia Casa aprová-lo, achando-o conforme.

Fica requerido ainda que Vossa Excelência imprima ao projeto regime de urgência urgentíssima em sua tramitação, nos termos da LOM.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 80 , DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Auxilio Emergencial de Mogi Guaçu, denominado RENDA GUAÇUANA, em caráter temporário para famílias do Município de Mogi Guaçu e abertura de crédito adicional especial para execução do benefício, considerando a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Mogi Guaçu o Auxilio Emergencial, denominado RENDA GUAÇUANA, em caráter temporário, destinado ao apoio financeiro às famílias e, ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, sendo destinado à minimizar os impactos das contingências e restrições sociais e laborais impostas por força do decreto de calamidade pública e da emergência de saúde decretada no âmbito do Município de Mogi Guaçu– SP, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único — O RENDA GUAÇUANA é um benefício emergencial destinado às famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, inscritas no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O RENDA GUAÇUANA, a ser repassado durante três (3) meses aos indivíduos ou famílias que lhe fizerem jus, terá o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais; contemplando o número de famílias com base nos dados do Cad Único de Fevereiro de 2021, que elenca esse número como o absoluto na categoria de pobreza e extrema pobreza.

Art. 3º Receberão o RENDA GUAÇUANA, as famílias e ou indivíduos residentes e domiciliados no município, e que:

a) Estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme base cadastral do município de Fevereiro de 2021, categorizados como famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

b) Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

§ 1º Será concedido um único benefício municipal por família ou indivíduo, esse último desde que se configure como família monoparental.

§ 2º Não constitui impedimento para o auxílio previsto nesta lei o recebimento do Auxílio Emergencial Federal, instituído pela Lei nº 13.928, de 02 de abril de 2020, ou outro que venha a sucedê-lo sob o mesmo título.

Art. 4º O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família e ocorrerá mensalmente, na forma do regulamento, se necessário.

Parágrafo único — A instituição responsável pelo pagamento deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessários ao acompanhamento, controle, avaliação e à fiscalização da execução do benefício.

Art. 5º A família ou indivíduo terá o benefício suspenso ou cancelado quando:

I. For constatada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Único;

II. For constatada a mudança de município da família ou indivíduo beneficiário;

III. For identificada alteração na situação de vulnerabilidade socioeconômica da família ou indivíduo beneficiário, conforme art. 3º, alínea a.

IV. A Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Central de Cadastro Único, designará uma Comissão Gestora que ficará responsável pelas interrupções, controle e transparência das concessões do benefício de que trata esta Lei.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o beneficiário terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro que, se não forem sanadas, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso II, observadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social será responsável pela gestão e operacionalização do RENDA GUAÇUANA.

a) observadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) apoiará a execução do benefício, conforme definição da Secretaria Municipal de Promoção Social.

b) No decorrer da concessão do presente benefício todos os beneficiários deverão receber ao menos um atendimento técnico pelas equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme agendamento prévio dos equipamentos, devendo tal ação ocorrer, preferencialmente, de forma remota.

c) A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu–SP disponibilizará canais de denúncias de possíveis irregularidades, que serão averiguadas pelas equipes dos CRAS.

Art. 7º Fica criado no orçamento da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu um crédito no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a seguinte dotação orçamentária: 14.01.08.244.4011.2250.3.3.90.48.99 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), necessário para atender o programa previsto no *"caput"* deste artigo, utilizando-se os recursos considerados disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu–SP é também a instância responsável pelo controle social do RENDA GUAÇUANA, o qual deve acompanhar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO